



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída pelos Decretos nº 23.389/2019 e 24.363/2020, realizará, baseada no processo nº. **11013/2020** licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, **pelo regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I do presente Tomada de Preços, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Cemitério São Vicente de Paula, Bairro São Vicente, neste Município.

a) A obra deverá ser executada de acordo com as especificações constantes nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em anexo, os quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos;

b) O prazo para execução da obra será de no máximo 02 (dois) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data do recebimento da ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à CPL por meio do e-mail cplcolatina@gmail.com ou por meio de pedido específico protocolizado no Protocolo Geral do Município de Colatina, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, dirigido à CPL. E serão respondidos por meio do endereço eletrônico informado, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao da abertura das propostas.

2.2 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Colatina, situado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, **até as 07h30 do dia 04 de Setembro de 2020.**

2.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Proceder-se-á a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na Sala de Licitação da Sede do Município de Colatina, situada no endereço acima informado, **no dia 04 de Setembro de 2020, às 08h.**

2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.4.1 - Dotação Orçamentária: 0600010412200111006 - Elemento Despesa: 44905100000 - Ficha: 086 - Fonte de Recurso: 29900000024 - Recurso: Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Colatina ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



3.2 - Não será permitida a participação, nesta Tomada de Preços:

- a) de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE COLATINA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou ENTIDADE CONTRATANTE ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto;
- c) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem **ramo de atividade de engenharia, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação.**
- b) **Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.**

4 - DA VISITA TÉCNICA:

4.1 - A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, **se faz obrigatória**, limitada a uma licitante por vez

4.2 - Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93, cujo **o requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Colatina/ES.**

4.2.1 - O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia 02/09/2020 podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

4.2.1.1 - **A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27)3177-7081, por intermédio do engenheiro responsável pela elaboração dos documentos, Sra. Damares Augusta Munerat.**

4.2.2 - **Somente poderá participar da visita o profissional vinculado a licitante mediante comprovação através de cópia autenticada em cartório ou emitida via Internet da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e da Carteira de Identidade, emitidas pelo CREA. No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado a secretaria Municipal de Obras.**

4.3 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.1.1 - Para fins de representação da empresa licitante, o representante da empresa apresentará à CPL qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público, acompanhado de Carta Credencial (ANEXO I) ou Procuração Pública, que o autorize a responder pela empresa licitante no decorrer da sessão, podendo praticar atos pertinentes ao presente certame.

5.1.1.1 - A Carta Credencial ou Procuração Pública constante do item acima, poderá ser entregue à CPL, no início da sessão, não necessitando de estar dentro do envelope 1 - Habilitação.

5.1.2 - No caso do proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer no local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, contrato social, estatuto e documento de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.1.3 - A apresentação da Carta Credencial ou Procuração Pública descrita no subitem 5.1.1 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa.

5.1.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CPL.

5.1.5 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preços, serão abertos em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação deverá ser protocolada em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE COLATINA
Secretaria Municipal de Administração.
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social Completa da Licitante
Tomada de Preços nº 037/2020
CNPJ N.º

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COLATINA
Secretaria Municipal de Administração.
Comissão Permanente de Licitação
Razão Social Completa da Licitante
Tomada de Preços nº 037/2020
CNPJ N.º

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.



5.3 - Expirado o horário para o protocolo dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

6 - ENVELOPE 1- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - As interessadas deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou diretamente pela CPL, do Município de Colatina, os documentos descritos nos subitens 6.1 a 6.4 do presente Edital.

6.2 - A autenticação direta da CPL será realizada até a DATA ANTERIOR A DE ABERTURA DO ENVELOPE de habilitação e proposta de preços. A autenticação será realizada na Superintendência de Licitações, no período de 07h às 13h, onde deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.

6.3 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, **onde conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser **compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrados nos Órgãos competentes:

a.1) No caso de cooperativa ou sociedade por ações deverá apresentar o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou e termo de posse dos seus administradores, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Declaração expressa, datada e assinada pela empresa de que (ANEXO II):

b.1) declaração que satisfaz **plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

b.2) **não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b.3) não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o **inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88**;

b.4) cumpre o **artigo 29 da Lei Orgânica Municipal**;

b.5) Fornecerá e manterá, obrigatoriamente, disponível **endereço eletrônico (e-mail)** para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

b.6) Declaração expressa da licitante de que **se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos**;

b.7) Declaração da licitante de que **possui instalações, do aparelhamento e do pessoal**



técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação;

c) Certificado de Inscrição Cadastral (Cadastro de Fornecedor) expedido pela CPL do Município de Colatina/ES.

6.4 - Habilitação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do **CREA** da licitante.

a.1) No caso de empresa com sede em outros Estados será exigido o visto no **CREA-ES, somente no ato da contratação**, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do **CREA** de **Engenheiro Civil**, vinculado à licitante.

c) Comprovante que a licitante possui em seu quadro técnico **Engenheiro Civil**. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no **CREA** da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

d) Certidão de Acervo Técnico de profissional(is) de nível superior, vinculado à licitante, **Engenheiro Civil**, reconhecidos(s) pelo **CREA**, que comprove, a execução de obras com parcela(s), com os seguintes **itens de maior relevância técnica**, conforme a seguir relacionados e valor significativo e características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

d.1) Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, poste obra) ou similar;

d.2) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto;

d.3) Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo **CREA** não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo **CREA**;

d.4) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo **CREA**, bem como acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;

d.5) Deverão constar preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo **CREA**, em destaque, os seguintes dados:

d.5.1) Data de início e término da obra;

d.5.2) Local de execução;

d.5.3) Nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

d.5.4) Nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **CREA**;

d.5.5) Especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

e) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.



6.5 - Documentos de Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

6.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social;
 - b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, **já exigível e apresentado na forma da Lei**, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;
 - b.1.1) **Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;**
 - b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos **proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;
 - b.2.1) **Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5º da IN - RFB 1.420/2013;**
 - b.3) **No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá o Balanço de Abertura.**
 - b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



c) Demonstração do Resultado do Exercício, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

d) Mutações do Patrimônio Líquido (ou Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados), certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

e) Fluxo de Caixa, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

f) Notas Explicativas, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

g) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, **caso já não tenha os apresentado anteriormente:**

g.1) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

g.2) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

h) **Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

6.6.1 - Os documentos das alíneas "a" à "f" deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira.

6.6.2 Em se tratando de Escrituração Contábil Digital as documentações das alíneas "a" à "f" deverão vir acompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a assinatura digital.

6.7 - Para efeito de apresentação do documento e/ou provas de regularidade anteriormente mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.8 - A CPL reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

6.9 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar na fase de Habilitação esta condição por meio de **declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR com data ATUALIZADA (ANEXO 07).**

6.9.1 - Entende-se como data atualizada, a declaração emitida até o **décimo dia imediatamente**



anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

6.9.2 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte não apresentar a declaração de que trata o subitem 6.6.5 não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO" serão rubricados pela CPL e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.2 - A CPL verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da sua ciência, para a regularização da **documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e § 1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.420/2008.

7.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Tomada de Preços.

7.7 - O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e previsto no item 6.5 **não** eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente **INABILITADA**.

7.8 - Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela CPL, não impedirá que ela se realize.

7.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.11 - Havendo renúncia expressa de todos as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



7.12 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes **inabilitados** será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.13 - A CPL lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.15 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pela Licitante.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 - A proposta de preços deverá ser entregue impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no ANEXO III:

a) Preço Global da obra, como descrito no objeto, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preços, conforme Planilha Orçamentária anexa.

b) Declaração de que nos preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, compreendem todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. Etc. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços

b.1) As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha Orçamentária anexa a este edital, sob pena de desclassificação.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados partir da data da entrega das propostas.

8.2 - A proposta de preços deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária, conforme anexo do Edital, não podendo haver a majoração do valor unitário apresentado na mesma. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.

8.3 - Apresentar o Cronograma físico-financeiro referente ao objeto desta Tomada de Preços.

8.4 - Não serão consideradas pela CPL qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Valor global superior ao orçamento base da Planilha Orçamentária que é de **R\$ 36.153,83 (trinta e seis**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), referente à obra em epígrafe;

b) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93;

d) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

e) Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.6 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", das licitantes habilitadas, verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela CPL e em seguida pelas licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "MENOR PREÇO", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

9.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos as Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

9.4 - De acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do item 8.5, previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

9.5 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 10 (dez) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, que não estiver presente à sessão de licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência do conteúdo da Ata de Julgamento, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.7 - Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.8 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela CPL, não impedirá que ela se realize.

9.9 - É facultado à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

9.10 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

9.12 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado às licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.13 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

9.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.15 - A CPL lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.



9.16 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pela Licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

10.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da CPL, impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

10.8 - Os recursos e representações deverão ser protocolados no Protocolo do Município de Colatina, e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

11.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, e seguidamente elaborados do Termo de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

12 - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - a) Primeira fatura:

- a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.
- a.2) Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula contratual.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra;
- b.4) Folha de pagamento;
- b.5) Guia de INSS, referente ao CEI da obra e competência e comprovante de pagamento;
- b.6) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- b.7) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.8) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.9) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- b.10) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante; e
- b.11) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- b.12) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;
- b.13) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

c) Última fatura:

c.1 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

12.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

12.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

12.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

12.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



12.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.11 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.12 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

13.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, a ser realizada através do endereço eletrônico da licitante.

13.2 - A licitante vencedora que, convocada para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo CONTRATANTE, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificada, sendo convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

14.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

14.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

14.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.



14.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.6.1 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.6.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.7 - Em caso de um eventual atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o disposto no Decreto Municipal n.º 7.028/1993, que estabelece que os créditos devidos pelo Município de Colatina, correspondente a execução de obras, serviços, locações e compras serão corrigidos monetariamente "Pro-Rata Die", quando fatos supervenientes determinarem a antecipação ou postergação do pagamento dos valores faturados, mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada, para o mês e para as frações do mês:

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M)}{30} \times N, \text{ onde,}$$

VR = Valor Reajustado

VI = Valor inicial a ser Reajustado

IGP-M= Índice Geral de Preços para o Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N = Número de dias em atraso".

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

15.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA:

15.2.1 - Para os serviços de construção civil: Coluna 35 - Edificações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual à Secretaria Municipal de Obras, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela empresa vencedora, da Autorização de Serviços.

16.2 - A garantia contratual tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretas, referentes ao procedimento licitatório a ela adjudicado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



16.2.2 - Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Melvin Jones, nº 92, Esplanada, Colatina - Espírito Santo.

16.2.3 - O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

16.2.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação, junto a Superintendência Municipal de Tributação.

16.2.5 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Colatina - ES.

16.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, de forma a abranger o período de prorrogação. O Município de Colatina reterá os créditos da CONTRATADA, enquanto esta não efetivar tal garantia.

16.3.1 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a CONTRATADA deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

16.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo da obra.

16.5 - A responsabilidade por acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto a entrega do comprovante de depósito da garantia contratual será da Secretaria Municipal de Obras.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Compete a licitante fazer minucioso exame do edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, a impugnação ao instrumento convocatório, devendo ser protocolizado no prazo de até o 2º (segundo) dia útil anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Minuta de Carta Credencial (ANEXO I);**
- b) Minuta de Declaração Unificada (ANEXO II);**
- c) Minuta de Proposta de Preços (ANEXO III);**
- d) Minuta de Declaração de não inclusão das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (ANEXO IV);**
- e) Minuta de Declaração de Renúncia ao prazo de recurso referente a Fase de Habilitação (ANEXO V);**
- f) Minuta de Declaração de Renúncia ao prazo de recurso referente a Fase de Proposta (ANEXO VI);**
- g) Minuta de Contrato (ANEXO VII);**
- h) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VIII);**
- i) Planilha Orçamentária (ANEXO IX);**
- j) Projetos (ANEXO X).**

17.3 As alíneas "i" e "k", do item 17.2, estarão disponíveis no sítio oficial no Município, no campo extras.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



17.4 O presente edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

17.5 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da CPL, por esta resolvida, na presença das licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos ser registrados em ata.

17.6 - A Licitante vencedora afixará placa com dados referentes à obra objeto desta Tomada de Preços em parte visível do local da execução dos trabalhos, conforme modelo em anexo a este edital (ANEXO VIII).

17.7 - Os projetos, planilhas e o cronograma físico-financeiro e demais documentos referente ao objeto deste Edital estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, situada na Rua Melvin Jones, nº 90, Bairro Esplanada, Colatina/ES, telefone (27) 3177-7080, de segunda a sexta feira, das 07h às 13h.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

18.2 - As cláusulas da minuta do Termo de Contrato são parte integrante do edital de licitação.

18.3 - É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais as licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4 - Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

18.5 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

18.6 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.7 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal devidamente constituído do contrato social ou equiparado, ou seus procuradores credenciados e os membros da CPL.

18.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

18.9 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.10 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela CPL, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



18.11 - A inabilitação da licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.12 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela CPL e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

18.13 - O Município de Colatina desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

18.14 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

18.15 - A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar as ART de execução e deverá abrir matrícula do objeto junto ao INSS.

18.16 - O acompanhamento da obra será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma, mantendo, inclusive, um diário de obra atualizado que poderá ser verificado pelo fiscal da obra.

18.17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Colatina/ES, 19 de Agosto de 2020.

NAIRA PAULINO MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO I

MINUTA DE CARTA CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE COLATINA

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade Nº _____, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE COLATINA

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....

DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

DECLARA que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, e seu telefone para contato (XX) XXXX-XXXX, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARA para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menores de 16** (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

DECLARA ainda sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARA que **se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Convite e seus Anexos.**

DECLARA que **possui instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.**

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE COLATINA

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, UF submetem à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa a TOMADA DE PREÇOS N XX/2020, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (_____ extenso _____), conforme detalhado em nossa Planilha Orçamentária.

Declara que a validade desta proposta é de _____ (_____ extenso _____) dias corridos, contados a partir da data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declara que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE COLATINA

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....DECLARA, que está enquadrada como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Nome, n.º CRC e assinatura do(a) Contador(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE COLATINA

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF..... DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE HABILITAÇÃO, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2020

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade.....,
UF..... renuncia ao prazo recursal referente a FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS, previsto no art. 109 da
Lei n.º 8.666/93 e alterações.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de empreitada por preço unitário nº XXXX/2020
firmado entre o Município de Colatina e a empresa**

_____.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito, **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), referente ao TOMADA DE PREÇOS nº 037/2020 devidamente homologado pelo Exmo. Prefeito no processo n.º **11013/2020**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Cemitério São Vicente de Paula, Bairro São Vicente, neste Município.

1.2 - Prazo de execução do serviço é de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

1.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.4.1 - Dotação Orçamentária: 0600010412200111006 - Elemento Despesa: 44905100000 - Ficha: 086 - Fonte de Recurso: 29900000024 - Recurso: Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

a) Primeira fatura

- a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- a.2) Matrícula da obra junto ao INSS.
- a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato.

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.
- b.3) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra;
- b.4) Folha de pagamento;
- b.5) Guia de INSS, referente ao CEI da obra e competência e comprovante de pagamento;
- b.6) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- b.7) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.8) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.9) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- b.10) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- b.11) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- b.12) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra e
- b.13) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

c) Última fatura:

c.1) Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



3.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviço.

4.2 - A garantia contratual tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretas, referentes ao procedimento licitatório a ela adjudicado.

4.2.1 - Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Melvin Jones, nº 92, Esplanada, Colatina - Espírito Santo.

4.2.2 - O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

4.2.3 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela CONTRATADA através do DUA - Documento Único de Arrecadação, junto a Superintendência Municipal de Tributação.

4.2.4 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Colatina - ES.

4.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, de forma a abranger o período de prorrogação. O Município de Colatina reterá os créditos da CONTRATADA, enquanto esta não efetivar tal garantia.

4.3.1 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a CONTRATADA deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

4.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

5.4 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

5.5 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.7 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

5.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

5.9 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

5.10- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.12 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

5.13 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

5.14 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.15 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

5.16 - Aos servidores designados pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

5.17 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



6.1 - **O prazo de vigência do presente contrato**, será contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovada pela autoridade competente, será de **04 (quatro) meses**.

6.2 - **O Prazo de execução do serviço é de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.**

6.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

6.4 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA:

7.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.2 - A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.1.1 - Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.2 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.4 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

8.1.5 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

8.1.6 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



contratados;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.8 - Executar a obra de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS BÁSICOS;

8.1.9- Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

8.1.10 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.11 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

8.1.12 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto executivo, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.15 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

8.1.16 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.1.17 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

8.1.18 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.19 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

8.1.20 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



8.1.21 - Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;

8.1.22 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

8.1.23 - Selecionar, **PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;

8.1.24 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

8.1.25 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

8.1.26 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.27 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

8.1.28 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

8.1.29 - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização.

8.1.30 - Demarcar a via em toda sua extensão na largura indicada em projeto e obedecendo aos detalhamentos, tais como: redes pluviais, caixas coletoras, sarjetas de concreto, remendos profundos, reperfilagens;

8.1.31 - Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "asbuilt" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;

8.1.32 - Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

8.1.33 - Disponibilizar na obra profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado.

8.1.34- A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário.

8.2 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

9.1.1 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

9.1.2 - Solicitar, no decorrer da execução do contrato, controle tecnológico, devendo este ser custeado pela CONTRATADA;

9.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

9.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.1.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

9.1.6 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

9.1.8 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

9.1.9 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

9.1.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

9.1.11 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

10.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

10.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6.1 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.6.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.7 - Em caso de um eventual atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o disposto no Decreto Municipal n.º 7.028/1993, que estabelece que os créditos devidos pela Prefeitura Municipal de Colatina, correspondente a execução de obras, serviços, locações e compras serão corrigidos monetariamente "Pro-Rata Die", quando fatos supervenientes determinarem a antecipação ou postergação do pagamento dos valores faturados, mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada, para o mês e para as frações do mês:

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M)}{30} \times N, \text{ onde,}$$

VR = Valor Reajustado

VI = Valor inicial a ser Reajustado

IGP-M= Índice Geral de Preços para o Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N = Número de dias em atraso"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) Deixar de retirar do canteiro de obras, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

h) O atraso injustificado no início da obra;

i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

k) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da obra ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 11.1.'a' a 11.1.'k'.

11.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.5 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pprefeitura$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada:

13.2.1 - Para os serviços de construção civil: Coluna 35 - Edificações.

13.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TOMADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



DE PREÇOS nº XX/2020, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Colatina, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

CONTRATADA

(TESTEMUNHA)

(TESTEMUNHA)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Documento disponível eletronicamente no sítio "<http://www.colatina.es.gov.br/administracao/?pagina=licitacao/licitacoes>".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documento disponível eletronicamente no sítio "<http://www.colatina.es.gov.br/administracao/?pagina=licitacao/licitacoes>".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO X

PROJETOS

Documento disponível eletronicamente no sítio "<http://www.colatina.es.gov.br/administracao/?pagina=licitacao/licitacoes>".

